



TERMO DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO:

DECISÓRIO

FEITO:

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE:

TERRA CONSTRUÇÕES

SERVIÇOS

E

RECORRENTE:

EMPREENDIMENTOS LTDA ME

RECORRIDO:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA:

INABILITAÇÃO

MODALIDADE:

TOMADA DE PREÇOS

Nº DO PROCESSO:

02/2022-SESA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO

CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ TARCÍSIO AZEVEDO, AMBOS LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE

TIANGUÁ.

I - PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TERRA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, contra decisão deliberatória da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, uma vez que esta inabilitou a respectiva empresa, em face do descumprimento do item 4.1.4.b.1.1 do edital.

Ademais, a petição encontra-se fundamentada, apresentando, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento dos presentes recursos, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

B) DA TEMPESTIVIDADE

No dia 16 de Janeiro de 2023, foi publicada resultado do Julgamento da sessão interna de julgamento dos documentos de habilitação, que ocorreu neste mesmo dia. Consequentemente, o prazo recursal encerrou-se dia 23 do mesmo mês, ou seja, cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Por conseguinte, no dia 20 de Janeiro, a empresa TERRA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME protocolou seu pedido dentro do prazo legal, atendendo as exigências do artigo 109°, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93.





II - DOS FATOS

A recorrente alega que possui experiência para o objeto licitado e que atendeu na integra todas as parcelas de maior relevância requeridas no edital.

Seguindo seu raciocínio a recorrente cita que sua inabilitação por descumprimento do subitem 4.1.4.b.1.1. do edital foi indevida e alega que a parcela de maior relevância "Cerâmica Esmaltada Retificada, com área de no mínimo 250m²" foi devidamente atendida através do atestado 130375/2017.

Por fim, a empresa requer que seu recurso seja julgado provido, admitindo-se sua participação na fase seguinte da licitação.

Em síntese do necessário, são essas as alegações, requerendo, ao final, a procedência do pedido e a sua respectiva habilitação.

III – DO MÉRITO

A empresa recorrente solicita a revisão do Julgamento que a Declarou Inabilitada por não ter comprovado a qualificação técnica operacional, conforme exigência constante no subitem 4.1.4.b.1.1.

A recorrente insiste que apresentou os Atestados adequados, não havendo, portanto, motivos para sua INABILITAÇÃO, ocasião em que alega que o atestado 130375/2017 atende ao subitem 4.1.4.b.1.1 do edital. Ocorre que a referida Certidão de Acervo Técnico N°00503/2015, conforme esclarecido em sua peça recursal, comprova somente a qualificação técnica profissional, não sendo esse o motivo de sua inabilitação.

A CAT informada pela recorrente comprova que o responsável técnico da empresa possui expertise para execução do objeto requerido, fato já observado por esta comissão de licitação, sendo a empresa devidamente habilitada nesse requisito, ou seja, sendo devidamente habilitada na qualificação técnico-profissional.

Ocorre, que o referido atestado comprova a qualificação operacional da empresa DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e não da empresa recorrente. Tal constatação ratifica a decisão inicial que resultou na inabilitação da recorrente por descumprimento da qualificação técnica operacional, e consequentemente aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

A Capacidade técnica operacional compreende a "estrutura que a empresa possui para realizar o empreendimento (equipamentos, equipe técnica, conhecimento do problema, fornecedores etc.) e deve ser comprovada por meio da experiência da empresa na realização de contratos de obras similares".

A exigência de comprovação de qualificação técnica operacional preconiza pela boa execução do serviço, pela segurança da Administração e pela garantia de entrega da





1215

obra. Portanto, essa prática deve ser respeitada desde a concepção do edital até a análise dos documentos de habilitação dos licitantes.

No entanto, os atestados apresentados não foram capazes de comprovar a qualificação técnica operacional da recorrente.

IV - DA DECISÃO

Diante das razões aqui apresentadas, julga-se IMPROCEDENTE o pedido da empresa TERRA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, mantendo sua inabilitação por descumprimento do item 4.1.4.b.1.1. do edital.

Tianguá/CE, 31 de Janeiro de 2023.

DEID JUNIOR DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de licitação





DESPACHO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022-SESA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ TARCÍSIO AZEVEDO, AMBOS LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

O Secretário de Saúde no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão de Licitação, que decidiu manter o julgamento inicial que Declarou INABILITADA a empresa TERRA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME e entendeu pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto, compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão.

Por esse motivo, venho por meio deste, RATIFICÁ-LA, para que produza os efeitos legais, ocasião em que DECLARAMOS INABILITADA a empresa TERRA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

Tianguá, 31 de Janeiro de 2023.

REJARLEY VIEIRA DE LIMA SECRETÁRIO DE SAÚDE Assunto:

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

F10

Licitação - Tianguá-CE < licitacao@tiangua.ce.gov.br>

Para:

TERRA CONSTRUCOES <terraconstrucoesltda@gmail.com>

Data

31/01/2023 11:05

//eb

• RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf (~2.7 MB)

Bom dia,

Segue em anexo a resposta ao recurso administrativo.

TERMO DE JULGAMENTO

RECURSO ADMINISTRATIVO



DECISÓRIO

FEITO:

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE:

TERRA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

RECORRIDO:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA:

INABILITAÇÃO

MODALIDADE:

TOMADA DE PREÇOS

Nº DO PROCESSO:

02/2022-SESA

JBJETO:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ TARCÍSIO AZEVEDO, AMBOS

LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

